

Lei Complementar nº 172/2025

Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais de Cargo em Comissão (CC) e Função Gratificada (FG), os Reformula e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Seção I

Art. 1º Os cargos em Comissão e as Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme determinados pela presente Lei.

Art. 2º A lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas dar-se-á mediante designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O desempenho da Função Gratificada é privativo do Servidor Público Municipal Efetivo ou Servidores cedidos por órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, aos quais caberá o direito de optar pelo vencimento dos órgãos cedentes acrescidos do valor correspondente da Função Gratificada, quando assim o permitir o termo de cedência, ou remunerado na forma de Cargo em Comissão.

§ 2º A nomeação para Cargo em Comissão deverá atender aos requisitos gerais, previstos na legislação vigente e na Lei da Ficha Limpa.

Art. 3º. Os Secretários Municipais são titulares de Cargo em Comissão, regulamentados pela Lei Orgânica do Município, com remuneração através de subsídio fixado em Lei Específica e demais exigências previstas em Lei.

Parágrafo único. A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão caráter de Secretaria Municipal e serão remunerados através de subsídio fixado em parcela única

Seção II

Do Quadro de Provimento de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 4º O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, exceto, os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, que estão regidos e regulamentados pelo Plano de Carreira do Profissional do Magistério, Lei nº 02/1994 e suas alterações, serão compostos da seguinte forma:

VAGAS	CARGO OU FUNÇÃO	PMS
	Gabinete do Prefeito Municipal	
01	Chefe de Gabinete	*
01	Assessor de Comunicação	5
	Procuradoria Jurídica	
01	Procurador Jurídico	*
01	Assistente Jurídico	3,5
	Secretaria de Administração, Planejamento e Meio ambiente	
01	Secretário de Administração, Planejamento e Meio ambiente	*
01	Coordenador(a) de Projetos, Captação de Recursos e Prestação de Contas	8
01	Coordenador(a) de Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Defesa Civil	8
01	Coordenador(a) de Gestão	8
01	Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	5
01	Chefe de Pessoal	6
01	Chefe da Oficina	5
01	Chefe de Informática	4
01	Chefe de Licitações e Contratos	4
01	Assessoria Especial de Urbanismo e Arquitetura	8
01	Assessor de Apoio Administrativo	3,5
	Secretaria de Educação	
01	Secretário de Educação	*
01	Coordenação Administrativa e Gestão Democrática Escolar	8
01	Coordenador(a) Pedagógico(a) Geral	8
01	Assessoria das Operações Escolares	4
01	Assessoria Especial de Educação Especial Inclusiva e Educação Infantil	6

01	Assessoria Educacional do Desenvolvimento Pessoal, Cidadania e Trabalho	4
	Secretaria de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico	
01	Secretário de Obras, Gestão Rodoviária e Saneamento Básico	*
01	Coordenador de Saneamento Básico	8
01	Coordenador dos Serviços Públicos Urbanos	8
01	Coordenador de Infraestrutura Rodoviária	8
01	Coordenador dos Serviços Públicos Rurais	8
01	Chefe do Setor de Gestão dos Resíduos Sólidos	4
01	Chefe do Setor de Água e Esgoto	4
01	Assessoria Especial de Gestão Administrativa	5
01	Chefe de Equipe dos Serviços Urbanos	4
01	Assessoria Especial de Engenharia	8
01	Assessor de Apoio Administrativo	3,5
	Secretaria de Saúde	
01	Secretário de Saúde	*
03	Assessor de Apoio Administrativo	3,5
01	Coordenação Geral dos Serviços de Atenção em Saúde	8
01	Coordenador(a) da Vigilância em Saúde e Controle de Endemias	8
01	Coordenador(a) dos Programas Especiais de Promoção da Saúde Materno-Infantil	8
01	Coordenador(a) da Saúde Bucal	8
	Secretaria de Agropecuária	
01	Secretário de Agropecuária	*
01	Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário	8
01	Coordenação de Desenvolvimento Agroindustrial	8
01	Assessoria Técnica de Desenvolvimento Rural	4,5
01	Assessor de Apoio Administrativo	3,5
	Secretaria de Assistência Social	
01	Secretário de Assistência Social	*
01	Coordenação do Centro de Assistência Social (CRAS)	8
01	Chefe do Setor de Inclusão e Cidadania	4
01	Assessoria Especial de Assistência Social	4
01	Assessor Especial de Administração	5
01	Assessor de Apoio Administrativo	3,5
	Secretaria de Finanças	
01	Secretário de Finanças	*
01	Chefe de Contabilidade	6
01	Chefe de Tesouraria	3,5
01	Chefe de Seção de Tributos	4
01	Chefe de Seção de ICMS	4
01	Assessor Contábil	4,5
	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
01	Secretário de Cultura, Desporto e Turismo	*
01	Chefe do Setor de Eventos Culturais e Desportivos	5
01	Assessor(a) de Apoio ao Esporte	3,5
01	Assessor(a) Técnico(a) de Projetos	4



Parágrafo único. Caberá ao ocupante de FG – Função Gratificada 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão previsto na tabela acima.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Os cargos mencionados no artigo anterior serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas que ocorrerem reajustes dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 6º O provimento dos Cargos previstos nesta Lei, como Cargo em Comissão ou Funções Gratificadas, dar-se-á por opção do Chefe do Executivo Municipal, considerando o interesse da Administração, sob a forma de designação para Funções Gratificadas e nomeações para Cargos em Comissão, em ato do Poder Executivo, onde constará, obrigatoriamente, o órgão onde serão exercidas as funções.

Art. 7º Aos titulares de Cargos em Comissão ou Função Gratificada fica assegurado o pagamento da respectiva remuneração, quando afastados por motivos de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, prestação de serviço obrigatório por Lei e decorrentes do exercício do seu cargo ou função, respeitada a legislação previdenciária vigente.

Art. 8º Quando da nomeação para o exercício de Cargo em Comissão, deverão ser atendidos os requisitos gerais exigidos na legislação estatutária vigente, previstos para o ingresso em cargo público, bem como os requisitos específicos exigidos para cada cargo os quais seguem nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

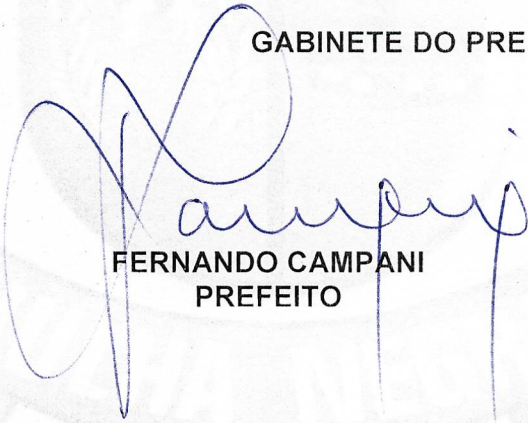
Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes normas e todas as demais que disporem em contrário:

- I – Lei Complementar nº 076, de 16 de outubro de 2007;
- II – Lei Complementar nº 077, de 31 de dezembro de 2007;
- III – Lei Complementar nº 078, de 29 de maio de 2008;
- IV – Lei Complementar nº 082, de 31 de dezembro de 2008;
- V – Lei Complementar nº 083, de 22 de janeiro de 2009;
- VI – Lei Complementar nº 084, de 22 de janeiro de 2009;
- VII – Lei Complementar nº 086, de 12 de março de 2009;
- VIII – Lei Complementar nº 091, de 18 de setembro de 2009;
- IX – Lei Complementar nº 094, de 25 de março de 2010;
- X – Lei Complementar nº 103, de 16 de março de 2011;
- XI – Lei Complementar nº 113, de 10 de janeiro de 2013;
- XII – Lei Complementar nº 114, de 10 de janeiro de 2013;
- XIII – Lei Complementar nº 119, de 03 de maio de 2013;
- XIV – Lei Complementar nº 120, de 06 de maio de 2013;
- XV – Lei Complementar nº 122, de 06 de maio de 2013;
- XVI – Lei Complementar nº 124, de 06 de maio de 2013;
- XVII – Lei Complementar nº 127, de 16 de julho de 2013;
- XVIII – Lei Complementar nº 128, de 20 de agosto de 2013;
- XIX – Lei Complementar nº 140, de 22 de agosto 2017;
- XX – Lei Complementar nº 146, de 16 de outubro de 2018;
- XXI – Lei Complementar nº 160, de 10 junho de 2022; e
- XXII – Lei Complementar nº 163, de 04 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2025.


FERNANDO CAMPANI
PREFEITO